



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 257/2023**

Fica acrescentado ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 15, do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, que altera o Capítulo V, do Título II, da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IV-B, com a seguinte redação:

"TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção IV-B  
Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Art. 33-B. À SEMAE compete:

**XXVII - implantar parques em todas as regiões do Estado.**

Art. 2º. O art. 16, do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, que altera a Seção V, do Capítulo V, do Título II e o art. 34 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção V  
Da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Art. 34. À SAS compete:

**II - assistir às vítimas de violência doméstica, oferecendo todo suporte necessário para o restabelecimento psicológico e financeiro.**

Art. 3º. O art. 20, do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, que altera o Capítulo V, do Título II, da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-A, com a seguinte redação:

"TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção IX-A  
Da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

Art. 41-A. À SDC compete:

**XVIII - proporcionar a plena operação de barragens com diques de contenção em atividade.**

Sala das Comissões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva visa aperfeiçoar o art. 15 do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, de 2023, o qual altera o Capítulo V, do Título II, da Lei Complementar nº 741, de 2019, acrescentando o inciso XXVII ao art. 33-B da novel Seção IV-B, que dispõe que compete à SEMAE, dentre outras atribuições, projetar, implantar e manter parques de preservação ambiental em todas as regiões do Estado, medida necessária para a recuperação e perpetuação de nossos biomas, já fragilizados pela ação de pessoas físicas e jurídicas que agem em desacordo com as Leis Ambientais, prejudicando a flora e fauna catarinense, a qual, num breve período de tempo, não mais poderão serem recuperadas.

Por conseguinte, a presente Emenda Aditiva, também, visa aperfeiçoar o art. 16 do mesmo Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória, no sentido de acrescentar o inciso II ao art. 34, da Seção V, do Capítulo V, do Título II, da Lei Complementar nº 741, de 2019, cujo dispositivo assevera que também compete à SAS assistir às vítimas de violência doméstica, oferecendo todo suporte necessário para o restabelecimento financeiro e psicológico do trauma sofrido na ocasião do respectivo crime, uma vez que vemos cotidianamente no Estado que mães de família deixam de denunciar a violência doméstica sofrida aos órgãos policiais pela dependência financeira ao agressor, causando em si e na prole lesões físicas e psicológicas irreversíveis por não terem um lar para onde ir após o indiciamento ou prisão do autor. Tal medida visa trazer uma nova realidade para essas famílias já abaladas com essa sórdida convivência, proporcionando um futuro saudável a todos os envolvidos.

Por derradeiro, a presente Emenda Aditiva, igualmente, visa aperfeiçoar o art. 20, do mesmo Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, de 2023, que altera o Capítulo V, do Título II, da Lei Complementar nº 741, de 2019, acrescentando o inciso XXVII ao art. 41-A da novel Seção IX-A, que dispõe que compete à SDC, dentre outras atribuições, também proporcionara plena operação das barragens e diques de contenção em atividade, cuja providência minimizará os danos sofridos por milhares de cidadãos catarinenses que residem por centenas de quilômetros abaixo dessas estruturas e que costumeiramente são vítimas de inundações que historicamente ocorrem, levando várias vidas e causando prejuízos milionários que necessitam do pronto-atendimento do Estado para a recuperação das áreas atingidas, auxílio financeiro para abrigo às pessoas vulneráveis e reestabelecimento do empreendedor para recuperar empregos perdidos com as catástrofes meteorológicas.

Assim, submetemos a presente Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando a aprovação da proposição acessória.

Deputado Delegado Egidio Ferrari



ELEGIS

Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egídio Maciel  
Ferrari**, em 14/04/2023, às 11:18.

---